

COMUNICADO Nº 014/2021-JUR/FENAPEF

Justiça Federal julga procedente ação coletiva ajuizada pela FENAPEF e determina a não incidência do Imposto de Renda Pessoa Física sobre os juros de mora dos Precatórios e RPVs oriundos da ação coletiva nº 0006181-97.2000.4.05.8000 (Ação dos 3,17%).

Aos Presidentes dos Sindicatos.

MAIS UMA VITÓRIA DO JURIDICO DA FENAPEF

Contexto histórico e objeto da Ação

No mês de agosto de 2021, A FENAPEF, por meio do escritório Paes, Almeida e Albuquerque, ajuizou ação coletiva visando a não incidência do IRPF sobre os juros de mora, que compõem os Precatórios e RPVs expedidos nos cumprimentos de sentença da Ação dos 3,17%, bem como o ressarcimento dos valores indevidamente pagos nos últimos 05 (cinco) anos.

Beneficiários

O(a)s beneficiário(a)s são todo(a)s o(a)s Policiais Federais, ativos, inativos, pensionistas e sucessores legais, que fazem ou fizeram jus ao recebimento de precatórios e/ou RPVs decorrentes da Ação dos 3,17%, nos últimos 05 (cinco) anos.

Tramitação Atualizada

Em 04/08/2021, a ação foi distribuída para 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas e seus pedidos foram julgados procedentes por sentença no último dia 24/09/2021, *in verbis*:

“Em face do exposto, julgo procedente o pedido para:

a) reconhecer a não incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios, quando do pagamento dos precatórios oriundos da ação ordinária n. 0006181-97.2000.4.05.8000, determinando-se que a instituição financeira se abstenha de reter na fonte, qualquer valor a título do referido imposto sobre os juros de mora, quando da liberação do crédito ao beneficiário;

b) declarar o direito de não incidência do imposto de renda sobre os juros





FENAPEF
FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS POLICIAIS FEDERAIS

moratórios nos rendimentos recebidos acumuladamente, quando do envio da declaração de ajuste anual, oriundos dos precatórios federais formados nos autos da ação ordinária n. 0006181-97.2000.4.05.8000,

c) determinar a devolução dos valores descontados indevidamente a título de imposto de renda sobre os juros moratórios, dos precatórios federais já pagos nos autos da ação ordinária n. 0006181-97.2000.4.05.8000, respeitado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contados da data da distribuição desta, na forma do artigo 165, inciso I, do CTN.”

O Recurso de Apelação apresentado pela PGFN tem com o intuito de discutir, tão somente, a condenação da Fazenda Nacional ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Os escritórios patronos da ação já estão providenciando o levantamento dos beneficiários das ações que serão contemplados pela decisão supra. A federação repassará essa relação aos Sindicatos assim que o levantamento estiver finalizado.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2021.


FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI
Diretor Jurídico



SHIS QI 25 Conjunto 5 Casa 4
Lago Sul - Brasília/DF
CEP 71660-250



+55 (61) 3445 5200
secretaria@fenapef.org.br



www.fenapef.org.br